

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250714000228



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
12/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itarema, Ceará, se depara com um desafio crítico no que concerne à insuficiência de recursos de transporte adequados para atender a crescente demanda das secretarias de Educação e Saúde. A presente situação é marcada por uma logística de transporte desatualizada e insuficiente, incapaz de acompanhar o volume crescente de usuários que necessitam de serviços essenciais. Essa realidade é sustentada por indicadores institucionais que sinalizam um aumento significativo na quantidade de pacientes que necessitam de deslocamentos para tratamentos especializados e de alunos que dependem do transporte escolar, especialmente nas regiões rurais e periféricas.

A falta de veículos adequados compromete a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. No setor de saúde, a ausência de um micro-ônibus com 33 lugares e sistemas de acessibilidade impacta diretamente no atendimento humanizado e na mobilidade de pacientes em situação de vulnerabilidade. Na educação, a necessidade de modernização da frota é imperativa para evitar a evasão escolar, garantindo transporte seguro e eficiente para os alunos. A não contratação dos veículos comprometeria o cumprimento de metas setoriais e a continuidade dos serviços, ocasionando interrupções que afetam diretamente o interesse público e a qualidade de vida dos cidadãos.

Com a aquisição dos veículos mencionados, visam-se resultados estratégicos como a continuidade dos serviços essenciais de saúde e educação, a modernização da frota municipal, e a melhoria da eficiência e qualidade do atendimento público. Esses objetivos estão diretamente alinhados ao planejamento estratégico da Administração Municipal, à responsabilidade fiscal e à promoção do bem-estar social. A contratação, portanto, integra-se como uma iniciativa de extrema importância para garantir a funcionalidade dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e a melhora continuada no atendimento aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Com base no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação não é apenas recomendável, mas imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o atendimento eficaz das necessidades institucionais de Itarema, refletindo o compromisso com o interesse coletivo e os objetivos da Administração.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Secretaria Municipal de Educação

Responsável
LORENA LIMA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma demanda específica das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema, Ceará, relacionada à aquisição de veículos automotores tipo ônibus rodoviários. O objeto da contratação compreende micro-ônibus e ônibus padrão fretamento, conforme especificações técnicas detalhadas, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura de transporte público, atendendo às necessidades de mobilidade de cidadãos e servidores, garantindo eficiência operacional, segurança e conforto. Este contexto opera em alinhamento com os objetivos estratégicos municipais, voltados à melhoria da qualidade dos serviços prestados, como educação e saúde, onde a mobilidade desempenha papel crucial. Indicadores de desempenho, como redução da evasão escolar e melhoria do acesso a serviços de saúde, reforçam a relevância deste processo.



Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem requisitos técnicos rigorosos e verificáveis, como potência mínima dos motores, sistemas de emissão de poluentes padrão EURO VI, e sistemas de segurança e acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes, assegurando que os veículos adquiridos sejam adequados para as operações propostas. Estes requisitos são alinhados aos princípios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A motorização dos veículos deve atender aos parâmetros de desempenho e sustentabilidade, refletindo esforços para minimizar o impacto ambiental e garantindo conformidade técnica, sem margem para soluções inferiores.

A vedação de marcas ou modelos específicos é mantida, conforme o princípio da competitividade, exceto quando características essenciais, como garantias de durabilidade ou performance, tecnicamente justificam tal necessidade. O uso do catálogo eletrônico de padronização não é aplicável aqui devido à inexistência de itens que atendam às especificidades requisitadas, exigindo, portanto, uma pesquisa de mercado direcionada a fornecedores capazes de suprir essas demandas peculiares.

A contratação destes veículos não caracteriza bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e passa a ser tratada como uma medida de essencial investimento público, dada a sua função no aprimoramento dos serviços educacionais e de saúde. A necessidade de uma entrega eficiente, suporte técnico qualificado e garantia robusta é subentendida no processo, alinhada às quantidades estimadas, evitando custos administrativos elevados e maximizando o retorno do investimento.

Crítérios de sustentabilidade aplicáveis, como uso de materiais recicláveis e busca por menores emissões, são integrados aos requisitos técnicos onde viáveis, promovendo a redução do impacto ambiental conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas exigências são delineadas para que o levantamento de mercado possa identificar fornecedores aptos a atender os requisitos mínimos técnicos e condições operacionais definidas, sem comprometer a competitividade.

Portanto, os requisitos delineados são fundamentados na necessidade clara expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e formam a base técnica para o levantamento de mercado subsequente. Esta abordagem garantirá a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com o art. 18 da legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme detalhado nos documentos de formalização da demanda, a análise indica que se trata de aquisição de bens duráveis, especificamente veículos automotores, tipo ônibus rodoviário. Este levantamento considera termos e descrições presentes, tais como "aquisição de veículos automotores" e "ônibus padrão fretamento", que explicitam a finalidade de compra de bens duráveis para atendimento de necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema, Ceará.

Para a pesquisa de mercado, foram consultadas diversas fontes, incluindo três fornecedores, cujos resultados indicaram uma faixa de preços competitivos e prazos de entrega dentro do padrão esperado para a indústria de veículos automotivos. Não identificamos fornecedores específicos, mas observamos consistência nos valores praticados, corroborando a estimativa do valor da contratação.

Além disso, foram analisadas contratações similares em outros órgãos municipais e estaduais, verificando-se modelos de aquisição que consideram aspectos como economia de escala e capacidade de atendimento. Esses dados são complementares às informações extraídas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, reforçando a competitividade do mercado.

Inovações relevantes incluem a adoção de tecnologias que aprimoram a eficiência dos veículos, como motores que atendem a normas antipoluição e sistemas de acessibilidade, em conformidade com as exigências técnicas da contratação.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, consideramos diferentes fornecedores e modelos de aquisição. Para bens duráveis como ônibus, a compra de novos veículos se apresenta como a opção mais viável, considerando o custo total de propriedade, manutenção, e sustentabilidade a longo prazo. Alternativas como locação foram analisadas, mas apresentaram limitações em termos de custo-benefício e disponibilidade de modelos específicos requeridos.

Justifica-se a escolha pela compra de novos veículos em função da sustentabilidade da solução proposta, alinhada aos "Resultados Pretendidos", que incluem a modernização da frota e a eficiência operacional. O custo total é vantajoso quando se considera a redução de despesas com manutenção e o aumento da eficiência energética e segurança dos novos modelos.

Recomenda-se a abordagem de aquisição de novos veículos como a solução mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência (arts. 5º e 11), sem antecipar a modalidade de licitação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema, Ceará, consiste na contratação por meio de registro de preços para a aquisição de veículos automotores do tipo ônibus rodoviário. Esses veículos, especificamente micro-ônibus com 33 lugares e ônibus padrão fretamento com 47 lugares, visam melhorar a infraestrutura pública de transporte, garantindo eficiência operacional, segurança e comodidade, alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição do micro-ônibus será essencial para o transporte de pacientes, equipes de saúde e atividades preventivas, assegurando condições adequadas com sistemas de acessibilidade, climatização e segurança. Para a Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de ônibus padrão fretamento visa atender à crescente demanda por transporte escolar, essencial para garantir o acesso à educação nas áreas rurais e periféricas, com veículos seguros e de capacidade adequada, reduzindo a evasão escolar e melhorando o desempenho acadêmico. Este tipo de veículo está de acordo com as especificações técnicas exigidas, como a potência mínima dos motores, sistemas de segurança, capacidade de combustível e conforto para passageiros.

A opção pelo registro de preços como modalidade de contratação se destaca pela transparência, economicidade e flexibilidade na execução. Essa sistemática permite ao município a aquisição escalonada conforme a disponibilidade de recursos, aproveitando oportunidades de mercado e oscilações favoráveis de preços. A consolidação da demanda em um único procedimento evita a fragmentação de despesas, racionalizando o processo administrativo.

Essa solução atende plenamente à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados de melhoria na qualidade dos serviços públicos de transporte para as áreas essenciais de saúde e educação. Baseadas em levantamento de mercado adequado, as condições propostas asseguram viabilidade, qualidade e economicidade, representando a alternativa mais alinhada aos interesses públicos e planejamentos estratégicos do município de Itarema.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PADRÃO FRETAMENTO COM 47 LUGARES, COMPLETO, PADRÃO EXECUTIVO	2,000	Unidade
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM 33 LUGARES	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, PADRÃO FRETAMENTO COM 47 LUGARES, COMPLETO, PADRÃO EXECUTIVO	2,000	Unidade	999.333,33	1.998.666,66
2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM 33 LUGARES	2,000	Unidade	736.675,00	1.473.350,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.472.016,66 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar a ampliação da competitividade (art. 11). O parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, é imperativo examinar a possibilidade de divisão da contratação por itens, lotes ou etapas para determinar a melhor abordagem.

A avaliação das possibilidades de parcelamento do objeto demonstra que existe potencial para divisão por itens, lotes ou etapas, conforme preconizado no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere uma condução por itens como fator orientador. Observa-se que o mercado possui fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, o que pode favorecer a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados. Este parcelamento é sustentado pela pesquisa de mercado que sugere a existência de ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, ao atender as demandas específicas dos setores requisitantes e decorrentes de revisões técnicas.

Por outro lado, a execução integral pode oferecer vantagens, conforme estipulado pelo art. 40, §3º. Ações unificadas garantem economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), ao mesmo tempo em que preservam a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A adoção de um modelo consolidado também atende à padronização e situações de exclusividade de fornecedor (inciso III). Tal abordagem pode mitigar riscos à integridade técnica e responsabilidade em obras ou serviços, devendo ser priorizada após cuidadosa avaliação comparativa, sempre alinhada aos princípios do art. 5º.



A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta significativamente a gestão e fiscalização da contratação. Enquanto a execução consolidada pode simplificar a gestão contratual e manter a responsabilidade técnica centralizada, o parcelamento, por sua vez, poderia melhorar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada. Entretanto, tal opção aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no art. 5º da Lei.

Com base nas análises supracitadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, e respeita os critérios gerais apresentados no art. 40. Assim, favorece a unificação dos esforços logísticos, funcionais e contratuais, proporcionando uma gestão mais eficaz da contratação pública proposta.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de veículos automotores tipo ônibus rodoviários, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete um alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e coerência orçamentária destacados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta necessidade é reforçada pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), assegurando antecipação das demandas e otimização dos recursos disponíveis. O planejamento estratégico do município de Itarema/CE, através da consolidação no PCA para o ano corrente, promove a vinculação adequada com instrumentos de gestão, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), favorecendo a economicidade e competitividade, tal como regulamentado pelo art. 12 da referida lei. O alinhamento pleno da contratação com o planejamento estratégico municipal não apenas contribui para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, mas também reflete na transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', fortalecendo a capacidade institucional e ampliando o acesso aos direitos sociais pela população local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo ônibus rodoviários são diversos, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública previamente identificada nas Secretarias de Saúde e Educação do município de Itarema, Ceará, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objetivo é otimizar os serviços prestados por essas secretarias através da renovação e ampliação da frota de veículos, assegurando eficiência operacional, segurança e conforto no transporte.

Através desta iniciativa, serão observados significativos ganhos de eficiência e redução de custos operacionais. A aquisição dos ônibus visa diminuir as despesas com manutenção de veículos antigos e promover a otimização do uso de combustível, fatores que resultam em economia de recursos financeiros. Além disso, a contratação impactará positivamente na qualidade e na eficiência dos serviços de transporte de pacientes e estudantes, contribuindo para a redução da evasão escolar e para um atendimento de saúde mais ágil e eficaz.

Os resultados esperados incluem, ainda, a racionalização de tarefas e a otimização de recursos humanos, possibilitando um maior foco nas atividades-fim das secretarias envolvidas. Reforçando a base legal, conforme arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 11 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar servirá como base para o termo de referência, suportando a avaliação futura da contratação. A pesquisa de mercado e o princípio da competitividade embasam as escolhas realizadas, garantindo a solução mais vantajosa e adequada às necessidades identificadas.

Para monitorar os resultados e comprovar os ganhos obtidos, poderão ser utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, que permitirão o acompanhamento contínuo através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira alcançada ou redução das horas de trabalho envolvidas nos processos logísticos. Estes indicadores facilitarão a avaliação dos impactos e a elaboração do relatório final da contratação.

Assim, a contratação em foco promove a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, justificando o investimento ao demonstrar sua relevância e impacto positivo nos objetivos institucionais e no atendimento ao interesse público delineado no art. 11 da referida lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao



ETP, conforme a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, originando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, pressupondo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou pela contratação tradicional deve considerar a natureza e especificidade das demandas apresentadas pelas secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema, Ceará, conforme descrito nas necessidades de contratação. Dada a natureza dos bens a serem adquiridos — veículos automotores tipo ônibus rodoviários — avalia-se que o SRP pode oferecer vantagens pela sua padronização e capacidade de responder a demandas intermitentes ou variações de quantidades ao longo do tempo, uma vez que permite aquisições de forma escalonada conforme disponibilidade orçamentária, mitigando riscos de sobrecarga financeira imediata. A flexibilidade associada ao SRP pode facilitar a adaptação a flutuações nos orçamentos, além de levar a uma economicidade significativa pela negociação em massa, geralmente resultando em preços mais competitivos devido a maiores volumes adquiridos.

Quando considerado o âmbito operacional e de planejamento institucional, o SRP assegura um nível de prontidão organizacional para atender à evolução das necessidades ao longo de seu período de vigência. Tal modalidade confere agilidade em processos de aquisição futuros, pois já estabelece parâmetros e condições previamente acordados, reduzindo esforços administrativos, o que está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na lei. Estas características tornam o SRP particularmente alinhado a necessidades contínuas ou incertas de quantidade, como observadas nas demandas de transporte escolar e de apoio logístico à saúde pública desse município.

No entanto, a contratação tradicional poderia ser considerada em situações em que a demanda esteja totalmente definida e sem previsões de alterações ou aumentos no curto prazo. Uma contratação direta satisfaria circunstâncias onde se pretende resolver necessidades de curto prazo com previsibilidade absoluta de uso e volume, assegurando segurança jurídica e minimizando o risco de ociosidade de recursos contratados sem adequação precisa. Contudo, a situação presente enfatiza a renovação e potencial expansão de frota municipal, o que favorece o uso do SRP.

Assim, conclui-se que o SRP é a solução mais adequada para a presente contratação, alinhando-se com o objetivo de assegurar eficiência, agilidade, e competitividade na gestão dos recursos públicos, conforme os resultados pretendidos e o interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios na contratação dos veículos automotores tipo ônibus rodoviários destinados às Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema/CE conduz à necessidade de se avaliar sua compatibilidade com os objetivos e características específicas do objeto. Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é uma regra, salvo vedação fundamentada no ETP, como permite o art. 18, §1º, inciso I. Dado o escopo e as especificações técnicas dos ônibus necessários, a possibilidade de constituir um consórcio deve ser balanceada com os critérios de eficiência, economicidade e garantias jurídicas estabelecidos pelo art. 5º.

Considera-se, no presente caso, que a natureza do objeto a ser contratado, que envolve veículos com requisitos específicos de segurança, acessibilidade, capacidade e tecnologia embarcada, não exige a participação de múltiplas especialidades conjuntas. A simplicidade do fornecimento contínuo destes veículos sugere que a gestão de um fornecedor único proporcionaria maior facilidade administrativa e economicidade. Contudo, em contratos com alta complexidade técnica ou que exigem somatório de capacidades, como obras de infraestrutura, a participação consorciada pode ser vantajosa. No entanto, não é o caso da presente contratação, pois não trazem peculiaridades que justifiquem uma abordagem consorciada.

A possibilidade de participação em consórcios demandaria a escolha de uma empresa líder e o compromisso de responsabilidade solidária entre os participantes, o que, conforme art. 15, pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de trazer desafios adicionais em assegurar isonomia e eficiência. Isto contrasta com a simplicidade e economicidade de manter um fornecedor único, especialmente considerando que a distribuição geográfica ou os elevados valores per se não são um impeditivo, visto que o município de Itarema/CE demanda uma abordagem direta e focada, o que assegura melhor alcance dos objetivos dos serviços educacionais e de saúde de forma rápida e desburocratizada.

Portanto, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', a vedação da participação de consórcios se demonstra mais adequada no contexto desta contratação. Tal vedação assegura uma execução mais eficiente e economicamente viável,



sem comprometer a segurança jurídica ou a qualidade dos resultados esperados, atendendo às exigências legais e ao interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP, refletindo uma compreensão clara das necessidades contratuais e do mercado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que as ações da Administração sejam harmonizadas com outros esforços já em andamento ou previstos, evitando duplicidade, sobreposições e garantindo economia e eficiência. Identificar contratações similares ou que complementem a necessidade de aquisição dos veículos automotores tipo ônibus rodoviários para as Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema/CE facilita a gestão de recursos, assegura alinhamento estratégico e pode gerar economia por meio de sinergias e padronização, conforme diretriz do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar as contratações passadas, presentes ou planejadas, não há evidências de que existam outros processos relacionados diretamente à aquisição específica dos ônibus mencionados. No entanto, é importante verificar se a renovação da frota pode ser coordenada com ações ligadas à infraestrutura, tais como adequação de pontos de parada ou manutenção de vias, que podem ser vitais para a logística operacional dos veículos. A solução apresentada não demonstra interdependência com contratos ativos que requerem substituição ou ajustes diretos, mas é fundamental assegurar que os prazos, volumes e especificações estejam coerentes com o planejamento estratégico de transporte do município, observando se há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que garantam o pleno funcionamento da futura aquisição.

Diante da análise realizada, não foram encontrados elementos que exigissem ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação apresentados nas seções anteriores, pois a contratação destaca-se pela sua autonomia e direcionamento claro. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes para esta necessidade específica reforça a adequação da solução proposta. Recomenda-se que as providências a serem adotadas incluam o contínuo monitoramento de possíveis mudanças no cenário local que possam influenciar a implementação dos veículos, garantindo que qualquer futura infraestrutura requerida ou serviços complementares sejam providos de maneira oportuna e eficaz, conforme os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo ônibus rodoviários, contemplada neste Estudo Técnico Preliminar, envolvem primariamente a geração de resíduos, consumo de energia e emissão de gases poluentes durante o ciclo de vida dos veículos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', identificou-se a necessidade de adotar práticas que garantam sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida útil dos veículos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A operação dos veículos poderá incrementar a emissão de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustível fóssil; assim, prioriza-se a aquisição de modelos que atendam às normas EURO VI, que são rigorosas no controle das emissões, reduzindo substancialmente os poluentes liberados na atmosfera. A inclusão de tecnologias que aprimorem a eficiência energética, como o uso de motores mais eficientes e sistemas de recuperação de energia, é crucial para mitigar impactos ambientais e otimizar o uso de recursos naturais.

Além disso, para assegurar a sustentabilidade, é fundamental que sejam considerados selos e certificados que atestem a eficiência energética dos veículos, como o selo Procel A, promovendo o planejamento sustentável em linha com o art. 12 da Lei. A adoção de medidas como a implementação de logística reversa para componentes e peças substituídas durante manutenções ajudará a gerenciar adequadamente a destinação de resíduos, evitando o descarte inapropriado e incentivando a reciclagem e reutilização.

Destaca-se também a pertinência de utilizar insumos biodegradáveis e de planejamento para manutenção preventiva, reduzindo o desgaste prematuro e prolongando a vida útil dos veículos, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Esses esforços alinham-se à obtenção de resultados pretendidos, atenuando significativamente os impactos ambientais e elevando a eficiência no uso dos veículos adquiridos, promovendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa conforme o art. 11. Tais medidas são essenciais e coordenam-se com as capacidades administrativas disponíveis, garantindo a viabilidade da mitigação de impactos e o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e eficiência estipulados no art. 5º.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

A gestão de riscos neste Estudo Técnico Preliminar é essencial para assegurar o sucesso das aquisições de veículos automotores tipo ônibus rodoviários. A gestão dos riscos será abordada nas três fases principais: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.



Planejamento da Contratação

Nesta fase, a identificação e avaliação de riscos envolvem prever possíveis problemas que podem ocorrer durante o planejamento e assegurar que as especificações atendam às necessidades técnicas e operacionais.

- **Estratégias de Identificação:** Revisão detalhada das especificações técnicas e da demanda do usuário.
- **Estratégias de Avaliação:** Utilização de métodos de análise de risco para classificar a probabilidade e o impacto dos riscos.
- **Estratégias de Mitigação:** Realização de uma análise de capacidade técnica e orçamentária, além de consultas preliminares ao mercado.

Seleção do Fornecedor

Na seleção, os riscos estão associados à escolha de fornecedores que atendam às especificações e possam cumprir com o contrato.

- **Estratégias de Identificação:** Verificação completa da idoneidade dos fornecedores e análise de históricos de fornecimento.
- **Estratégias de Avaliação:** Aplicação de critérios de avaliação consistentes que considerem riscos financeiros e de entrega.
- **Estratégias de Mitigação:** Estabelecimento de critérios rigorosos para a pré-qualificação de fornecedores.

Gestão do Contrato

A gestão continua após a contratação visa garantir a execução conforme planejada, com entrega de qualidade e dentro do prazo.

- **Estratégias de Identificação:** Monitoramento contínuo do desempenho do fornecedor e verificação da conformidade com as normas.
- **Estratégias de Avaliação:** Utilização de indicadores de desempenho para medir a eficácia do fornecimento.
- **Estratégias de Mitigação:** Implementação de cláusulas de penalidades por não conformidade e atrasos.

Matriz de Riscos

Planejamento da Contratação

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Especificações inadequadas	Alta	Alto	Revisão técnica detalhada	Ajuste nas especificações
Orçamento insuficiente	Média	Médio	Análise orçamentária cuidadosa	Revisão de alocação de recursos
Demandas não previstas	Média	Alto	Consultas preliminares extensas	Flexibilidade no plano de demanda
Falhas de comunicação	Baixa	Alto	Reuniões regulares de alinhamento	Plataformas de comunicação eficazes
Alterações legislativas	Baixa	Médio	Monitoramento de alterações regulatórias	Adaptabilidade às mudanças

Seleção do Fornecedor

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Escolha de fornecedor inadequado	Média	Alto	Due diligence rigorosa	Reavaliação e nova seleção
Preço acima do mercado	Média	Médio	Pesquisa de mercado abrangente	Novo processo de cotação
Atrasos no processo de seleção	Média	Médio	Prazos bem definidos	Ajustes no cronograma
Falta de documentação de fornecedores	Baixa	Alto	Exigência de documentação completa	Ameaça de desclassificação
Conflito de interesses	Baixa	Médio	Declarações e certificações	Procedimentos corretivos claros

Gestão do Contrato

Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência



Descumprimento de prazos	Média	Alto	Cláusulas de penalidades	Negociações para extensão de prazo
Falta de conformidade técnica	Média	Alto	Monitoramento contínuo	Adequações técnicas
Problemas de qualidade do produto	Baixa	Alto	Vistoria e testes	Garantias robustas
Problemas com manutenções	Baixa	Médio	Cláusulas de manutenção definidas	Contratos com empresas locais
Rescisão de contrato	Baixa	Alto	Monitoramento e comunicação contínua	Plano de ação para novos fornecedores

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo ônibus rodoviários, conforme descrito ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Itarema, Ceará. Fundamentando-se na análise técnica, econômica, operacional e jurídica, bem como nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação revela-se como solução indispensável para a melhoria dos serviços de transporte oferecidos por estas secretarias.

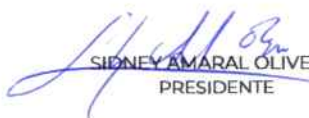
Com base na pesquisa de mercado conduzida, identificou-se que a solução proposta atende aos requisitos de economicidade e legalidade, favorecendo assim a eficiência operacional na gestão da frota municipal. As estimativas de quantidades a serem contratadas e os valores previstos foram cuidadosamente analisadas, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico do município, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos visam não apenas à renovação da frota, mas também à ampliação do acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, assegurando um transporte seguro e confortável aos usuários.

Considerando as especificações técnicas e os valores estabelecidos, a contratação mostra-se como a opção mais vantajosa, contribuindo significativamente para a redução de custos operacionais e otimizando os recursos públicos a médio e longo prazos. Além disso, ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a Administração garante maior flexibilidade e transparência, permitindo aproveitar oscilações favoráveis do mercado na aquisição dos veículos, conforme propõe o art. 82 da mesma lei.

Em conclusão, recomenda-se a realização desta contratação, integrando-a no processo de planejamento das contratações municipais, dado seu caráter estratégico e sua importância para a melhoria dos serviços prestados à população. Esta decisão, ao ser incorporada ao processo de contratação, fornecerá a base necessária para a autoridade competente, assegurando que todos os procedimentos subsequentes sejam guiados pela lógica da economicidade, legalidade e vantajosidade, conforme estabelecem os arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Não havendo quaisquer impedimentos jurídicos ou técnicos evidentes ou riscos não mapeados relevantes, a recomendação é pela continuidade e execução do plano conforme delineado neste ETP.

Itarema / CE, 12 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE

